

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A0F

**Fundo Previdenciário do Município de
Francisco Santos-PI**Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.**PARECER Nº. 13/2025****Requerente: Maria Juclene de Sousa Rocha****Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade****Processo: 08/2025**

O **Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV**, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

A servidora pública, **MARIA JUCLENE DE SOUSA ROCHA**, RG nº. 1.748.486 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 843.438.183-49, titular do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação de Francisco Santos – Piauí, matrícula nº. 327, requereu em 01/07/2025, sua Aposentadoria através do processo nº 08/2025.

A requerente, conforme Memória de Cálculo em anexo, possui em 13/10/2025, **28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias de contribuição na função de magistério**, e seus documentos indicam **idade de 50 anos**, pois nascida em 09/07/1975, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da Requerente, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 297, de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a EC 103/2019).

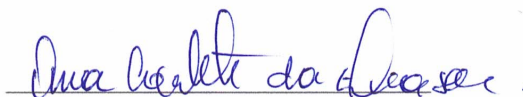
Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Francisco Santos, 13 de outubro de 2025



Ramon Carlos de Sousa
Gerente do Fundo Previdenciário
FSANTOS – PREV



Ana Carlete da Silva Sousa
Assistente do Fundo de Previdência
FSANTOS – PREV



Izabel Camilla Lopes de Abreu Silva
Setor Jurídico/ SERCONPREV
OAB/PI nº 10.368